

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N° 4.159, DE 2008

Dispõe sobre a vedação de antecipação ou postergação de feriados estaduais ou municipais para a sexta-feira que anteceda o domingo dia de eleição aos poderes executivos ou legislativos, ou para a segunda-feira

AUTOR: Deputado Otavio Leite

RELATOR: Deputado Geraldo Resende

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4159, de 2008, de autoria do Deputado Otavio Leite, visa a aprimorar a legislação eleitoral brasileira, no sentido de impedir antecipação ou postergação de feriados estaduais ou municipais, nas sextas-feiras que antecedem ou segundas-feiras que sucedem um domingo de eleição para cargos dos Poderes Executivos e Legislativos.

O PL foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura – CEC e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54, RICD). Sua tramitação segue o regime de prioridade, sujeito à apreciação pelo Plenário.

Na CEC a matéria não recebeu emendas no prazo regimental. Cabe examiná-la sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta em epígrafe de fato aperfeiçoa a legislação eleitoral brasileira à medida que veda feriados em dias de semana que antecedem ou sucedem domingo de eleição. Sabe-se, por exemplo, de fato ocorrido recentemente na cidade do Rio de Janeiro, quando um feriado assim definido como que “esvaziou” o pleito, pois que um número substancial de eleitores deu preferência ao gozo de um fim de semana prolongado em vez de comparecer às urnas.

Ora, tem mérito educacional e cultural uma proposta que tenha como objetivo preservar as finalidades precípuas das eleições, impedindo procedimentos decretáveis por autoridades governamentais que possam vir a facilitar o não comparecimento de eleitores às eleições, deixando estes, assim, de cumprir com seus direitos e obrigações de cidadãos.

O autor da proposição em exame deixa de mencionar a possibilidade de feriados distritais – os do Distrito Federal. Daí a Emenda Aditiva aqui oferecida, em relação à Ementa e aos artigos 1º e 2º, com a finalidade de tornar a proposta completa em termos de menção às Unidades da Federação.

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à CEC -, do Projeto de Lei nº 4159, de 2008, de autoria do Deputado OTAVIO LEITE, com uma Emenda Aditiva.

Sala da Comissão, em 1º de julho de 2009.

Deputado Geraldo Resende
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N° 4159, DE 2008

EMENDA ADITIVA

Adicione-se à Ementa e aos artigos 1º e 2º do Projeto o termo *distritais* entre os termos estaduais e municipais.

Sala da Comissão, em 1º de julho de 2009.

Deputado Geraldo Resende
Relator